

## ÍNDICE

### I. Orientações para Apresentação do EIA/RIMA ..... 1/8

#### ANEXOS

- Anexo 1 Termo de Referência COEND/IBAMA
- Anexo 2 Planilha Detalhada da Itemização do TR e dos Documentos que Compõe o EIA
- Anexo 3 Requerimento da Licença Prévia
- Anexo 4 Certidões de Conformidade das Prefeituras
- Anexo 5 Legislação Ambiental Pertinente
- Anexo 6 Relatório de Ações de Comunicação durante a fase de Estudos Ambientais
- Anexo 7 Protocolo do Plano de Trabalho para o levantamento de Fauna
- Anexo 8 Ofício/INCRA/GAB/BA nº 1875/2015
- Anexo 9 CO 020-15 - Carta de consulta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
- Anexo 10 CO 066-15 - Abertura de Processo IPHAN-CNA
- Anexo 11 CO 097-15 — Reitera o pedido da CO-072/2015 - Solicitação de informações acerca da APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco e da APA Lagoa de Itaparica, as quais encontram-se na área de estudo do empreendimento LT 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro 11/ LT 230 kV Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas/LT 500 kV Gentio do Ouro II - Ourolândia II/ LT 500 kV Ourolândia II - Morro do Chapéu II/ Seccionamento da LT 230 kV Senhor do Bonfim - Irecê e Subestações Associadas (SEs)
- Anexo 12 CO 098-15 — Reitera CO 071/2015 que Solicita de informações acerca Solicitação de informações acerca do Parque Estadual Morro do Chapéu e APA Gruta dos Brejões/Veredas do Romão Gramacho – INEMA - BA, as quais encontram-se na área de estudo do empreendimento LT 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro 11/LT 230 kV Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas/LT 500 kV Gentio do Ouro II - Ourolândia II/ LT 500 kV Ourolândia II - Morro do Chapéu II/ Seccionamento da LT 230 kV Senhor do Bonfim - Irecê e Subestações Associadas (SEs)
- Anexo 13 Autorização de Abertura de Picada 1077-2015



## 1 - ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA

Este documento apresenta o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Gilbués II – Gentio do Ouro II, 230 kV Gentio do Ouro II – Brotas de Macaúbas, 500 kV Gentio do Ouro II – Ourolândia II, 500 kV Ourolândia II – Morro do Chapéu II, Seccionamento da LT 230 kV Senhor do Bonfim - Irecê e Subestações Associadas, com vistas à obtenção da Licença Prévia do empreendimento, cujo licenciamento está a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Para fins de licenciamento ambiental o empreendimento foi denominado de *Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II – Ourolândia II*.

O empreendimento é parte integrante do Lote A do Leilão nº 007/2014 promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 19/12/2014. Para fins de execução do licenciamento ambiental e da gestão do projeto, a Cymi Holding, que arrematou o referido lote no leilão, constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE denominada Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. (“JMM”). O empreendimento em tela será implantado em parte dos territórios dos estados do Piauí e Bahia, observando os critérios básicos, diretrizes e condições estabelecidos no leilão no qual o mesmo foi ofertado pela ANEEL, bem como os requisitos do IBAMA.

O presente documento é estruturado de forma a atender integralmente o Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA (**Anexo 1 - Termo de Referência COEND/IBAMA**), no âmbito do Processo IBAMA nº 02001.008882/2015-61, pareceres e solicitações dos demais órgãos intervenientes, assim como todas as normas e exigências legais vigentes. O supracitado TR foi encaminhado através da correspondência OF 02001.007916/2015-09 COEND/IBAMA, datada de 21 de julho de 2015. Como indicado na correspondência o TR baseou-se na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) protocolada em 16/04/2015. Dentre os principais aspectos abordados neste documento, destacam-se: (i) as características gerais do empreendimento, justificativas, objetivos e alternativas; (ii) os elementos que constituem os meios físico, biótico e socioeconômico; (iii) a integração entre esses meios; (iv) análise de ecologia da paisagem; (v) os impactos ambientais relevantes associados ao planejamento, implantação e operação do empreendimento; (vi) as medidas e programas ambientais propostos, visando compatibilizar a implantação do empreendimento com a proteção ao meio ambiente.

Dessa forma, conforme recomendação do TR, a elaboração do presente EIA integra a etapa de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, de forma a embasar o posicionamento técnico do órgão licenciador quanto à concessão da Licença Prévia.

Este documento foi elaborado pela Ecology & Environment do Brasil (“Ecology Brasil”), empresa de consultoria especializada e legalmente habilitada para o desenvolvimento de estudos desta natureza, a qual se encontra registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA, Inscrição nº 23.917.

O **Anexo 2 - Planilha Detalhada da Itemização do TR e dos Documentos que Compõe o EIA** apresenta a compatibilização da estrutura deste EIA em relação à apresentada no supracitado Termo de Referência emitido pelo IBAMA.

Sendo assim, são apresentados os atendimentos às condicionantes no que se refere à Parte I “*Orientações para elaboração do EIA/RIMA*” do Termo de Referência (TR) 02001.008882/2015-61 COEND/IBAMA.

1. **TR:** *“Este Termo de Referência – TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios gerais para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), instrumentos para o licenciamento ambiental de sistemas de transmissão de energia elétrica que se enquadram no procedimento ordinário de licenciamento ambiental, definido na Portaria nº 421/2011 do Ministério de Meio Ambiente.*

*Assim, para requerer a Licença Prévia para o empreendimento, o interessado deve elaborar o EIA/RIMA tendo como base este TR. A elaboração do EIA/RIMA integra a etapa de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, que embasa o posicionamento técnico do órgão licenciador quanto à concessão da Licença Prévia no âmbito do licenciamento ambiental definido na Lei nº 6.938/1981.”*

**Atendimento:** o presente EIA/RIMA é apresentado para Solicitação de Licença Prévia (LP), no âmbito do licenciamento ambiental. O requerimento da LP é apresentado no **Anexo 3 - Requerimento da Licença Prévia**

2. **TR:** *“Ainda, o empreendedor deverá apresentar, para a obtenção da Licença Prévia, as certidões de conformidade emitidas pelas Prefeituras dos Municípios declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme Resolução Conama nº 237/1997.”*

**Atendimento:** As certidões de conformidade já emitidas pelas Prefeituras dos Municípios até a presente data são apresentadas no **Anexo 4 - Certidões de Conformidade das Prefeituras** do presente documento. Informa-se ainda que estão sendo conduzidas as tratativas para a obtenção das anuências dos demais municípios e elas serão encaminhadas ao IBAMA tão logo emitidas.

3. **TR:** “Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações específicas levantadas na Ficha de Abertura de Processo (FAP), no entanto poderá ser modificado com base em vistoria da área a ser realizada pelo IBAMA.”

**Atendimento:** Ciente.

4. **TR:** “O EIA é um documento de natureza técnica, que tem como finalidade subsidiar a análise técnica e tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental de um projeto, quanto à necessidade de medidas mitigadoras ou compensatórias e quanto ao tipo e ao alcance dessas medidas. Deve contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto, bem como identificar e avaliar os impactos ambientais gerados pela atividade, definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos e considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.”

**Atendimento:** o presente EIA, foi embasado tecnicamente a fim de possibilitar a tomada de decisão do Órgão Ambiental Licenciador (IBAMA) quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, indicando as potenciais medidas compensatórias indicadas no **Capítulo 4- Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Programas Ambientais**. As alternativas tecnológicas e de localização do projeto são apresentados no **Item 2.1- Estudo de Alternativas Tecnológicas e Locacionais**. Os impactos ambientais identificados são apresentados no **Capítulo 3- Análise dos Impactos Ambientais**; as áreas de influência identificadas a partir dos impactos ambientais são apresentadas no **Item 3.5- Áreas de Influência do Empreendimento** e os Planos, Programas e Projetos Ambientais no **Item 3.4- Planos, Programas e Projetos**.

5. **TR:** “Os diagnósticos e prognósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico devem ser elaborados considerando a necessidade de suas integrações. Os impactos ambientais devem ser levantados, assim como todos os programas e atividades mitigadoras ou compensatórias relacionadas.”

**Atendimento:** o diagnóstico do Meio Físico é apresentado no **Item 2.2.2- Meio Físico**, do Meio Biótico no **Item 2.2.3- Meio Biótico** e do Meio Socioeconômico no **Item 2.2.4- Meio Socioeconômico**. Os impactos ambientais identificados constam no **Item 3.1- Identificação e Caracterização dos Impactos**, os Programas Ambientais e as atividades mitigadoras ou compensatórias são apresentadas no **Capítulo 4- Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Programas Ambientais**.

6. **TR:** “O EIA deverá apresentar: (i) coletânea das normas legais e regulamentos vigentes incidentes ou aplicáveis ao empreendimento em questão, contemplando as legislações municipais, estaduais e federal; e (ii) análise das implicações da incidência desses instrumentos legais e normativos sobre o empreendimento.”

**Atendimento:** o atendimento aos Requisitos Legais são apresentados no **Anexo 5 - Legislação Ambiental Pertinente.**

7. **TR:** “Para realização dos levantamentos da fauna, torna-se imprescindível obter autorização específica para captura e coleta de fauna, conforme IN Ibama nº 146/2007 e a Portaria Ibama nº 12/2011 que transfere a emissão da autorização para a Dilic/Ibama.”

**Atendimento:** a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico foi emitida pelo IBAMA/DILIC por meio do nº 625/2015 é apresentada no **Anexo 2.2.3.3.1-1 - Autorizações.**

8. **TR:** “As informações ambientais básicas deverão ser obtidas nos órgãos oficiais, universidades e demais entidades locais e regionais, bem como em instituições nacionais que produzem conhecimento. As informações ou dados deverão ser complementados com trabalhos de campo para sua validação, refinamento e acuidade das informações levantadas.”

**Atendimento:** ciente. Todos os diagnósticos provêm, também, da consulta de artigos técnicos científicos, teses e dissertações e quando pertinente foram coletadas informações em Instituições que produzem conhecimento tal como: IPHAN, FUNAI, ICMBio, CECAV, DNPM, IBAMA, MMA entre outras. Como obtenção de dados primários para validação e refinamentos dessas informações, foram realizadas campanhas para o Meio Físico, Meio Biótico e Meio Socioeconômico. Estas informações podem ser verificadas nos diagnósticos de cada Meio, onde: **Item 2.2.2- Meio Físico; Item 2.2.3- Meio Biótico e Item 2.2.4- Meio Socioeconômico.**

9. **TR:** “Na etapa de elaboração do EIA devem ser executadas ações que tenham como objetivo informar às populações afetadas, as prefeituras, outros órgãos públicos, entidades civis, quanto às informações básicas sobre o empreendimento, o procedimento de licenciamento ambiental com destaque para as ações em curso nesta fase, a presença de equipes na região e canais de comunicação com o empreendedor. Poderão ser empregadas ações como: entrega de material informativo, divulgação em rádios locais e visitas informativas, entre outras. A realização de quaisquer atividades em propriedades particulares devem ser feitas mediante o consentimento do proprietário. As ações executadas nesta fase devem ser descritas no EIA/RIMA e uma dessas, bem como cópia do material de divulgação, devem ser encaminhadas para conhecimento do IBAMA, antes de sua execução.”

**Atendimento:** de forma a comunicar e levar conhecimento sobre o empreendimento, do processo de licenciamento ambiental e as ações associadas, foi realizada uma campanha de comunicação com a comunidade afetada, prefeituras, órgãos públicos, entidades civis e entrega de material informativo. Os detalhamentos dessas ações podem ser consultadas no **Anexo 6 - Relatório de Ações de Comunicação durante a fase de Estudos Ambientais.**

10. **TR:** *“Todas as bases de dados e metodologias utilizadas, inclusive para a realização de cálculos e estimativas, deverão ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas em continuidade com o tema, utilizando-se de ferramentas que facilitem a compreensão, como gráficos, planilhas, figuras, fotos, imagens, cartas e mapas analógicos e digitais, entre outros. Deverão ser utilizadas as resoluções e escalas adequadas.”*

**Atendimento:** em todos os itens cabíveis de cálculos, quando possível, procurou-se complementar com fotografias, planilhas, gráficos, tabelas e/ou mapas, a fim de facilitar a compreensão da informação levantada. Além disso, para os mapas foram utilizados as resoluções e escalas sugeridas no TR.

11. **TR:** *“Deverão ser utilizadas geotecnologias para aquisição, processamento, análise, georreferenciamento e apresentação de dados espaciais. Todas as imagens, cartas e mapas deverão ser georreferenciados em conformidade ao estabelecido no Anexo 1.”*

**Atendimento:** todos os mapas foram gerados por meio de ferramentas geotecnológicas (ex.: ArcGIS 10.1, imagens de Landsat, dentre outras) georreferenciadas em conformidade com o **Anexo 1 - Mapeamento e Geoprocessamento:** orientações gerais emitidas pelo Ibama para a apresentação do material cartográfico georreferenciado solicitado no TR. Todos os mapas podem ser consultados no **Item 10.2 – Cartografia.**

12. **TR:** *“O EIA deverá contemplar as exigências contidas nos documentos anexos, quais sejam:*

a) **ANEXO 1 – Mapeamento e Geoprocessamento:** *orientações gerais emitidas pelo Ibama para a apresentação do material cartográfico georreferenciado solicitado no TR.*

b) **ANEXO 2 – Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental.”**

**Atendimento:** a) todo o material cartográfico georreferenciado foi produzindo em conformidade com o TR. Os mapas oriundos deste EIA/RIMA podem ser verificados no **Item 10.2 – Cartografia**; b) para emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de licenciamento Ambiental, foi protocolado o **Protocolo do Plano de Trabalho para o levantamento de Fauna** nº 02001.013965/2015-72 (**Anexo 7**). A Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 325/2015 resultante da aprovação do Plano de Trabalho é apresentada no item **2.2.3.3 – Fauna**.

13. **TR:** “Ao EIA/RIMA deverá ser dada publicidade, conforme exige a Constituição Brasileira (art. 225, §1º, inciso IV). Para tanto, o Ibama poderá promover a realização de audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Resolução Conama nº 009/1987 e a Instrução Normativa do IBAMA nº184/2008, entre outros instrumentos legais vigentes. Para a realização das Audiências Públicas, o empreendedor deverá apresentar ao IBAMA um Plano de Comunicação Prévia com vistas a sensibilizar e esclarecer sobre a importância da participação social do público existente na área direta do traçado principal da Linha de Transmissão. Além deste objetivo, a ação deve levantar informações com vistas a subsidiar o planejamento das Audiências, tais como locais, horário, datas e municípios.”

**Atendimento:** ciente.

14. **TR:** “O EIA deve vir acompanhado do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que deverá apresentar os principais elementos do EIA em linguagem acessível a todo o conjunto social interessado. O RIMA é fundamental ao alcance dos objetivos da audiência pública a que poderá ser submetido o EIA.”

**Atendimento:** o RIMA foi elaborado em linguagem acessível a todo conjunto social alvo da área de influência do empreendimento e pode ser verificado no **Capítulo 9 – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**.

15. **TR:** “Na elaboração do EIA/RIMA devem ser observados todos os instrumentos legais e normativos aplicáveis ao empreendimento, notadamente a Portaria MMA nº 421/2011 e a Portaria Interministerial nº 60/2015.”

**Atendimento:** a legislação federal, estadual e municipal e as normas aplicáveis ao licenciamento ambiental do empreendimento em tela foram observadas quando da elaboração do presente estudo.

16. **TR:** *“Recomenda-se que os profissionais envolvidos nas diferentes fases dos estudos ambientais participem das etapas de análise de impactos e elaboração das conclusões. Cabe ao empreendedor e aos responsáveis pelo desenvolvimento dos estudos garantir o conhecimento, por parte dos profissionais envolvidos na elaboração do EIA/RIMA, da íntegra deste TR e seus anexos.”*

**Atendimento:** todo o processo de elaboração de EIA/RIMA contou com a participação da equipe multidisciplinar responsável tecnicamente pelos estudos, tendo sido realizadas reuniões técnicas ao final de cada etapa dos estudos, de modo a nivelar o conhecimento da região de inserção do empreendimento, e de alinhar o entendimento da metodologia de avaliação ambiental adotada.

17. **TR:** *“Os resultados e conclusões dos estudos dos órgãos intervenientes são fundamentais às atividades de diagnóstico e à correta avaliação de impactos ambientais, devendo integrar o EIA e seu respectivo RIMA. Caso não seja necessário algum desses estudos, apresentar justificativa no estudo ambiental.”*

**Atendimento:** Ciente

18. **TR:** *“Devem ser observadas as diretrizes e orientações específicas emitidas pelos órgãos intervenientes e encaminhadas ao Ibama/Sede as licenças, outorgas, autorizações ou outros documentos obtidos referentes à elaboração desses estudos ou às suas conclusões, incluindo pareceres técnicos e avaliações para a devida anexação ao processo de licenciamento ambiental.”*

**Atendimento:** As cartas de consultas e ofícios de resposta a Fundação Cultural Palmares (FCP) são apresentadas nos Anexos constantes do **item 2.2.4.3.2 – Comunidades Quilombolas**. Neste item também são sistematizadas as tratativas encaminhadas sobre o tema. Objetivando ainda a obtenção de dados georeferenciados sobre a localização das comunidades quilombolas nos municípios cujos territórios são atravessados pelo empreendimento, foi protocolado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) as correspondências CO-022/15 e CO-023/15 solicitando tais dados. Em atenção às mesmas, o INCRA respondeu em 14/08/2015 através do **Ofício/INCRA/GAB/BA nº 1875/2015**, enviando dados referentes aos Territórios Quilombolas. O histórico destes ofícios encontra-se no **Anexo 8**.

A carta de consulta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é apresentada no **Anexo 9 – CO 020-15 - Carta de consulta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)**. Até o fechamento do presente estudo não houve resposta da referida Fundação.

Em 19/08/2015 foi protocolado junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a correspondência **CO 066-15 Abertura de Processo IPHAN-CNA (Anexo 10)**, que encaminhava as informações necessárias à abertura de processo junto a este Instituto, conforme Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015. As informações para abertura de processo foram consolidadas na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA).

Em 24/11/2015 foram protocoladas no INEMA as cartas **CO 097-15 (Anexo 11)** e **CO 098-15 (Anexo 12)**, reiterando o pedido feito em 26/08/2015 à este mesmo Instituto e seus gestores, sobre informações das Unidades de Conservação APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco e APA Lagoa de Itaparica (solicitado anteriormente pela carta CO-072 em 26/08/2015) e PE Morro do Chapéu e APA Gruta dos Brejões/Veredas do Romão Gramacho solicitado anteriormente pela carta CO-071 em 26/08/2015), e informando do andamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela. Em ambos os casos, até o fechamento do presente estudo não houve resposta dos gestores das UCs.

Ainda no âmbito do processo em tela, considerando a demanda para a realização dos estudos de topografia, foi solicitado através da correspondência CO-070/15 a autorização de abertura de picada. Em resposta a esta solicitação, o IBAMA emitiu a **Autorização de Abertura de Picada 1077-2015 (Anexo 13)**.